MODELO DE PETIÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PETIÇÃO COMPLETA

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Central de Cumprimento de Sentença- CENTRASE Cível da Comarca de ...[[1]](#footnote-1)

Processo Originário

PJe ... [Ação de Rescisão de Contrato]

prioridade de tramitação[[2]](#footnote-2)

Estatuto do Idoso [Lei n. 10.741/2003]

(nome, qualificação), advogando em causa própria, inscrito na OAB/...sob o n. ... e CPF n. ..., com endereço profissional sito à ..., n. ..., Secretaria ..., Bairro ..., ... [...], CEP ..., vem, respeitosamente, requerer o presente **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA** [CPC, arts. 85, 523 e seguintes] contra os litisconsortes passivos (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail); (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail); (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail); e; (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), pelas razões de direito adiante articuladas:

**I- O TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO**

Em apertada síntese, o ora exequente atuou como advogado dos corréus ... e ... nos autos da “*ação de rescisão de contato com pedido de parcial antecipação da tutela jurisdicional, c/c pedido de condenação em multa contratual, fixação de alugueis e restituição de imóvel*” promovida pelos ora executados ..., ..., ... e ..., tendo sido distribuída inicialmente perante a d. ...ª Vara Cível de ..., posteriormente remetida para a d. ...ª Vara Cível de ... [doc. n. ...]

Os coexecutados foram e permanecem regularmente representados pelos ilustres advogados Dr. ..., OAB/... ..., Dr. ..., OAB/... ..., Dr. ..., OAB/... ..., Dr. ..., OAB/... ... e Dr. ..., OAB/... ... [doc. n. ...]

Necessário esclarecer que a ação de rescisão de contrato *sub cogitabondo* tramitou em apenso à ação de consignação de pagamento de NU/PJe ..., tendo em vista a similitude da causa de pedir e partes que integram as relações processuais, razão pela qual determinada pelo juízo competente a conexão das demandas para decisão de mérito conjunta[[3]](#footnote-3).

Em sentença única o d. juízo da ...ª Vara Cível da Comarca de ... julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação de rescisão de contrato e julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na peça inaugural da ação de consignação em pagamento, condenando os coexecutados ao pagamento dos ônus sucumbenciais, especialmente a verba honorária advocatícia fixada em 10% [dez por cento] do valor atualizado da causa, para cada uma das ações, no ponto:

“...*DISPOSITIVO*

*Ante todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta:*

*JULGO IMPROCEDENTE a Ação de Rescisão Contratual de nº ..., resolvendo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC; Decido parcialmente o mérito da Ação de Consignação em Pagamento de nº ..., nos termos do art. 356, II, do CPC, para JULGAR PROCEDENTE o pedido consignatário, e diante do depósito efetuado à fl. ..., declarar extinta a obrigação dos consignantes, ... e ..., frente aos consignados pessoas físicas (promitente vendedores), ..., ..., ... e ..., e diante do Condomínio do Edifício ...*

*[...]*

*Condeno as partes ..., ..., ... e ... ao pagamento das custas e despesas processuais da Ação de Rescisão Contratual e da Ação de Consignação em Pagamento, bem como dos honorários advocatícios de sucumbência do patrono das partes ... e ... Coelho, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, para cada uma das ações...omissis...*” [doc. n. ...]

A colenda ...ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de ..., por unanimidade, na parte conhecida negou provimento à comum apelação cível interposta pelos coexecutados. O v. acórdão majorou a verba honorária sucumbencial para 12% [doze por cento] do valor atribuído às respectivas ações, *in verbis*:

“...*CONCLUSÃO*

*Ante o exposto, NÃO SE CONHECE DA APELAÇÃO Nº ..., por violação ao princípio da unirrecorribilidade; REJEITAM-SE AS PRELIMINARES, NÃO SE CONHECE DE PARTE DA APELAÇÃO Nº ..., por afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição e, NA PARTE CONHECIDA, NEGA-SE PROVIMENTO.*

*Custas recursais, pelos apelantes. Majoram-se os honorários advocatícios para 12% (doze por cento) do valor atribuído às respectivas ações...omissis*...”. [doc. n. ...]

Sob relatoria do Ministro ..., o egrégio Superior Tribunal de Justiça não conheceu do Agravo em Recurso Especial [AREsp n. ...] interposto pelos ora coexecutados. A r. decisão monocrática também majorou a verba honorária advocatícia sucumbencial para 15% [quinze por cento] sobre o valor já arbitrado, *expressis verbis*:

“...*Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial. [...]*

*Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade de justiça...omissis*...”. [doc. n. ...]

Na sequência a ... Turma do augusto Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial interposto pelos coexecutados, mantendo-se incólume o v. acórdão proferido pelo TJ..., que por consequência manteve a r. sentença de mérito. [doc. n. ...]

O v. *decisum* terminativo transitou livremente em julgado na data de ... [doc. n. ...]

Portanto, o título judicial exequendo se refere à parte dispositiva do v. *decisum* transitado em julgado que condenou os coexecutados solidariamente ao pagamento da verba honorária advocatícia arbitrada em 15% [quinze por cento] sobre os valores atribuídos às respectivas ações, revelando-se a necessidade de promover 2 [dois] cumprimentos definitivos de sentença distintos.

**II- DIREITO AUTÔNOMO E NATUREZA ALIMENTAR**

Insta pontuar que é direito autônomo do advogado a cobrança da verba honorária advocatícia sucumbencial fixada em seu favor no título judicial transitado em julgado, *ex vi*:

*Lei n. 8.906/94 – EOAB, art. 22, caput. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.*

*EOAB, art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.*

*EOAB, art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. § 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier...*

*CPC, art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor... §14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial*...

Nesse sentido a Súmula Vinculante n. 47 do Supremo Tribunal Federal, *expressis verbis*: “*Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza*”.

Diante disso, com base no art. 524 do digesto instrumental civil, o exequente/advogado em causa própria apresenta o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, levando-se em consideração a liquidez do percentual apurado sobre o valor atualizado da causa, v.g.:

**DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO CRÉDITO**

Valor da causa: R$ ...

Data do ajuizamento: ...

Índice de Correção Monetária: ...

Valor atualizado da causa: R$ ...

Honorários Advocatícios [15%]: R$ ...

[doc. n. ...]

**III- PEDIDOS**

***Ex positis***, o exequente requer:

a) prefacialmente, seja determinado o cadastramento dos comuns advogados dos coexecutados Dr. ..., OAB/... ..., Dr. ..., OAB/... ..., Dr. ..., OAB/... ..., Dr. ..., OAB/... ... e Dr. ..., OAB/... ...;

b) na sequência, sejam os coexecutados intimados através de seus advogados para realizarem o pagamento voluntário da obrigação de pagar quantia certa de R$ ... [...] no prazo de 15 [quinze] dias, sob pena de incidência das penalidades previstas no §1º do art. 523 do CPC;

c) decorrido o prazo legal sem pagamento voluntário da obrigação e sem apresentação de impugnação, seja de pronto determinada a realização de todas as diligências expropriatórias em direito admitidas, especialmente SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD;

d) a produção de provas documental e pericial, acaso necessárias.

Valor da execução: R$ ...

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. TJMG, Resolução n. 805/2015. [↑](#footnote-ref-1)
2. O exequente/advogado credor da verba honorária sucumbencial tem 63 [sessenta e três] anos de idade, nascido em “26.03.1961”, vide doc.1- Carteira Ordem dos Advogados do Brasil.

CPC, art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais: I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;...

Lei n. 10.741/2003, art. 1º. É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 71, caput. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC, art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. §1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. [↑](#footnote-ref-3)